

CIÊNCIA & DEMOCRACIA CIÊNCIA & DEMOCRACIA
DEMOCRACIA SAÚDE, DEMOCRACIA SAÚDE,
CIÊNCIA & DEMOCRACIA CIÊNCIA & DEMOCRACIA



**6º Congresso Paranaense de
Saúde Pública/Coletiva**

14 A 16 JULHO 2022

**8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de
Relatos de Experiências em Saúde**

7º Prêmio Inova Saúde Paraná



As Fundações Públicas de Direito Privado no âmbito do SUS

Histórico - Evolução

6º Congresso Paranaense de Saúde Pública/Coletiva

8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de Relatos de Experiências em Saúde

7º Prêmio Inova Saúde Paraná

As Fundações tem, em si, sua origem em bases muito antigas, no Egito na Grécia e na realidade, a ideia de filantropia, como o que hoje chamamos de fundação orientada às finalidades de interesse geral, começou a delinear-se na Idade Moderna, depois do Renascimento, principalmente por conta do aparecimento dos estados nacionais e na medida em que a Igreja perdia sua influência.



Fonte: oglobo.com.br Vera Araújo/ foto de arquivo

Fundação Romão de Matos Duarte ligada a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, fundada em 1738 funcionando paralelamente à Santa Casa do Rio, com patrimônio próprio, afeto à finalidade exclusiva de dar proteção e apoio aos órfãos desvalidos cariocas.

Histórico - Evolução

6º Congresso Paranaense de Saúde Pública/Coletiva

8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de Relatos de Experiências em Saúde

7º Prêmio Inova Saúde Paraná



Foto divulgação fonte: prosas.com.br



Foto divulgação fonte: osaogoncalo.com.br



Foto divulgação fonte: 70anos.fgv.br

- Já se reconhecia a figura jurídica fundacional mesmo antes da entrada em vigor do Código Civil. Assim, com o advento do Código Civil Brasileiro, em 1º de janeiro de 1916, houve a consolidação, no ordenamento jurídico positivo, do instituto fundacional como pessoa jurídica de direito privado, dotada de um patrimônio composto por bens livres destinados a uma finalidade social determinada .
- No Brasil, figuram como entidades fundacionais mais antigas: a Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio, em Porto Alegre, de 1867, o Abrigo Cristo Redentor no Rio de Janeiro, de 1927, destinado a prestar assistência a mendigos e a menores desamparados, e a Fundação Getúlio Vargas, de 1944, com a finalidade técnico-educativa, especializada na organização nacional do trabalho.

Modelo de Gestão – Fundações Estatais

6º Congresso Paranaense de Saúde Pública/Coletiva

8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de Relatos de Experiências em Saúde

7º Prêmio Inova Saúde Paraná

A reforma gerencial do Estado de 1995, proposta por Bresser Pereira, faz distinção entre as atividades exclusivas do Estado (regulação, poder de Polícia,...) e as atividades sociais (Saúde, Educação, ...) e científicas: o Estado deve executar formalmente as primeiras, enquanto financia as outras, que devem/deveriam ser executadas por organizações públicas não-estatais.



Proposta de redução do peso administrativo de um Estado Executor, para um Estado controlador e regulador das suas políticas.

Reduzir a pressão no regime Previdenciário, no que compete a execução de atividades sociais e científicas, realizando-as por meio de prestadores de serviços ao Estado, no âmbito da Saúde, educação, dentre outros.

Modelo de Gestão – Fundações Estatais

**6º Congresso Paranaense de
Saúde Pública/Coletiva**

8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de Relatos
de Experiências em Saúde

7º Prêmio Inova Saúde Paraná

Faz parte desse processo a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que introduziu no art. 37, XIX da CF/1988 o modelo das fundações públicas de direito privado dentre os modelos de gestão pública, onde suas áreas de atuação seriam definidas por lei complementar. No Brasil, tem-se a adoção dessa ferramenta na execução direta (prestacional), ou por gestão, de diversos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas da educação, saúde, cultura, meio ambiente e previdência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Diante da ausência de lei federal complementar, coube aos entes estaduais e municipais definirem, através de suas câmaras legislativas, quais áreas de atuação as Fundações Estatais, por ele instituída, poderiam atuar conforme dita art. 37, XIX da CF/1988.

Segurança Jurídica para as Fundações Estatais de Saúde

6º Congresso Paranaense de Saúde Pública/Coletiva

8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de Relatos de Experiências em Saúde

7º Prêmio Inova Saúde Paraná

Representada pelo advogado Thiago Campos, a **Associação Nacional das Fundações Estatais de Saúde – ANFES**, na qualidade de *amicus curiae*, manifestou-se desfavorável à Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI (4247), pedida pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, que questiona a constitucionalidade da Lei Estadual nº 5.164/2007, que autoriza a criação de fundações estatais para prestação de serviços na área da saúde pelo poder executivo, e da Lei Complementar nº 118/2007, que define o campo de atuação das fundações, ambas do Estado do Rio de Janeiro.

Em novembro de 2020 o STF julgou improcedente, por unanimidade, ADI 4247, nos termos do voto do relator, Min. Marco Aurélio:

“Deu-se, ao Órgão criado, o rótulo de público, quando se tem entidade privada [...] previu-se a regência do pessoal, considerados direitos e obrigações, pela Consolidação das Leis do Trabalho. O Estado não toca serviço público na área da saúde e se utiliza de interposta pessoa – de natureza privada – que, então, adentra o mercado de trabalho e contrata.”



<https://anfes.org.br/anfes-apresenta-defesa-na-qualidade-de-amicus-curiae-em-julgamento-da-adi-4247-no-stf/>

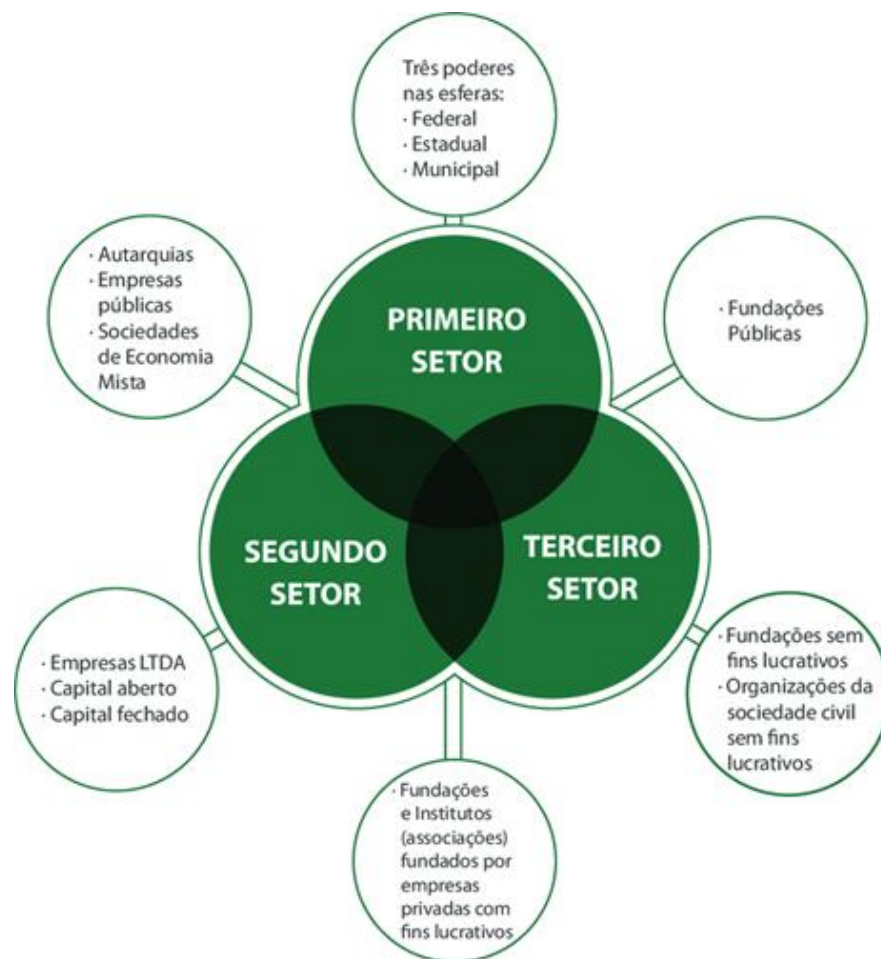
<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2680930>

Setores e tipos de organizações que atuam no contexto brasileiro

6º Congresso Paranaense de Saúde Pública/Coletiva

8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de Relatos de Experiências em Saúde

7º Prêmio Inova Saúde Paraná



Fundação Pública de Direito Privado

Ente público, da administração indireta do Estado, ao lado das autarquias, fundações autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Criada a partir de autorização legal para o exercício de atividades públicas em áreas que não exigem o uso do poder de polícia do Estado.

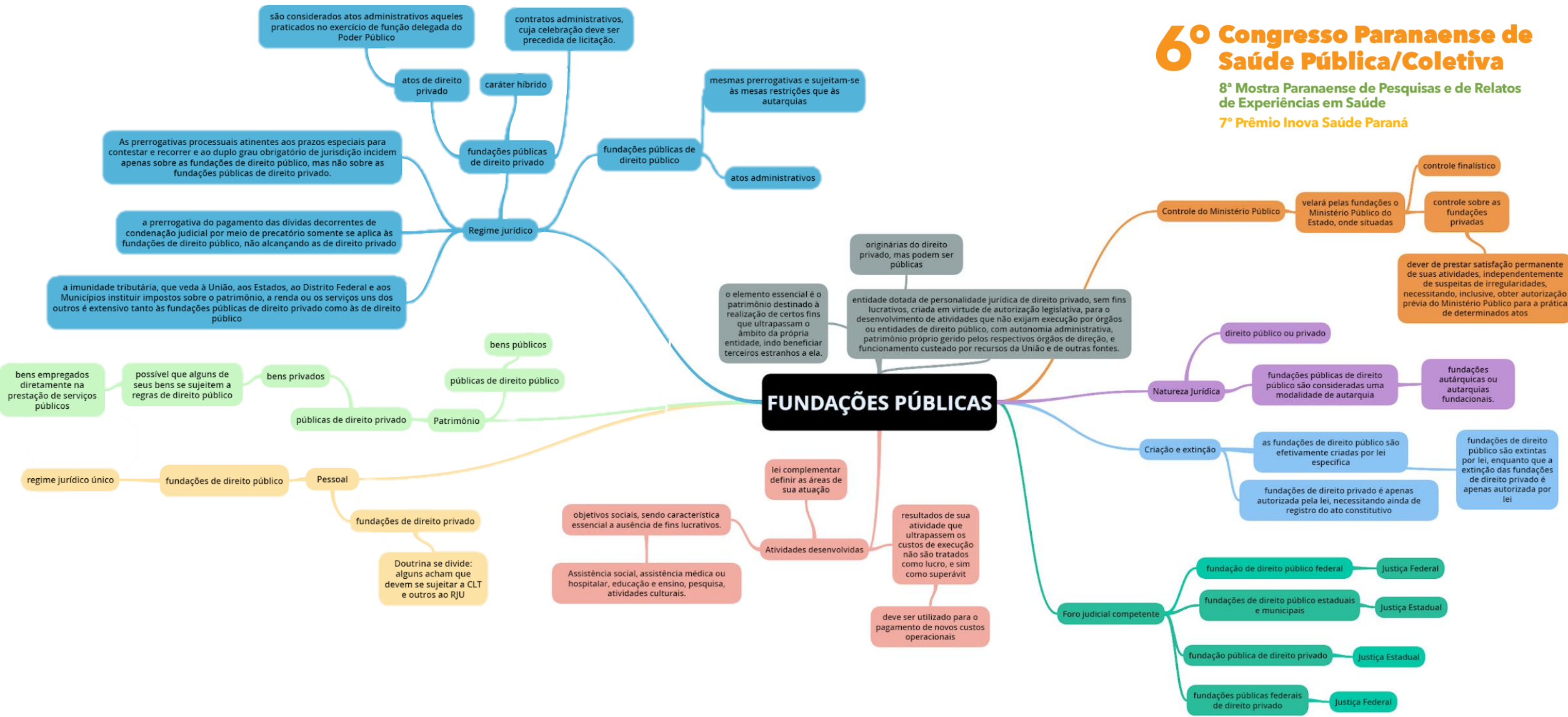
Suas competências são estabelecidas pela lei de criação, assim como seu sistema de governança e outras definições básicas

Figura adaptada Waldo Solto; Fonte: www.researchgate.net

6º Congresso Paranaense de Saúde Pública/Coletiva

8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de Relatos de Experiências em Saúde

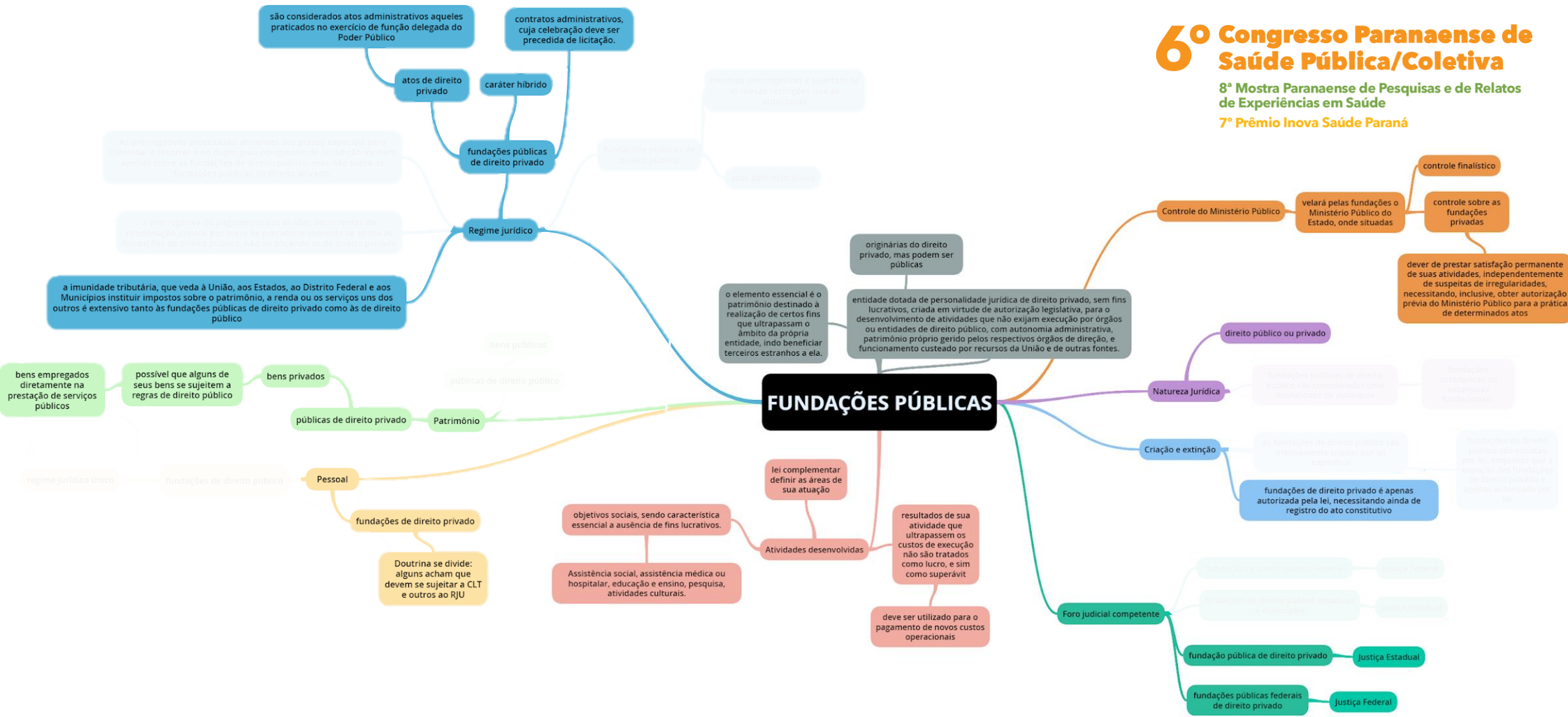
7º Prêmio Inova Saúde Paraná



6º Congresso Paranaense de Saúde Pública/Coletiva

8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de Relatos de Experiências em Saúde

7º Prêmio Inova Saúde Paraná



Fundação Pública

6º Congresso Paranaense de Saúde Pública/Coletiva

8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de Relatos de Experiências em Saúde

7º Prêmio Inova Saúde Paraná

DIREITO PÚBLICO

- Ser dependente de orçamento público;
- Regime estatutário do funcionalismo (Cargo Público);
- Onera a previdência do ente estatal;
- Regime de gastos com pessoal conta para LRF do ente estatal.
- Estar atrelada aos sistemas oficiais do governo;
- Limitada aos regimes de contratação propostos para administração direta e autárquica;
- Controle administrativo e político da administração direta;
- Contabilidade pública.

DIREITO PRIVADO

- Ser independente de orçamento público;
- Regime celetista do funcionalismo;
- Não onera a previdência do ente estatal;
- Regime de gastos com pessoal NÃO devem contar para LRF do ente estatal.
- Possuir sistemas próprios;
- Pode possuir regime próprio de contratações, visando agilidade aos processos de aquisição;
- Controle/supervisão administrativa e contratual da Adm. Direta.
- Ser regulamentada e fiscalizada por órgãos de controle externos; Além de auditorias independentes;
- Contabilidade privada.

ANFES – Associação Nacional de Fundações Estatais de Saúde

6º Congresso Paranaense de Saúde Pública/Coletiva

8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de Relatos de Experiências em Saúde

7º Prêmio Inova Saúde Paraná

É uma associação, sem fins lucrativos, instituída em 2013, de caráter organizacional e assistencial que congrega Fundações Estatais de direito privado do Brasil, com atuação na prestação de serviços de saúde pública, com finalidade geral de promover os seus interesses políticos, econômicos, jurídicos, normativos e institucionais.

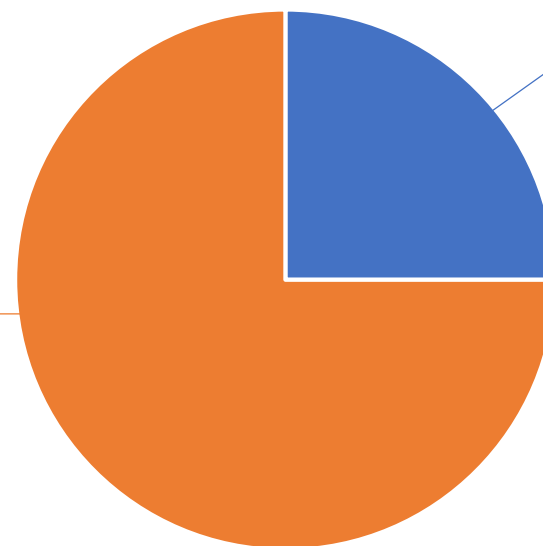
18 Fundações Associadas em 10 Estados



Vinculação	Quantidade
Estadual	8
Municipal	8
Mista	2



Cobertura de atendimento da população Fundações Estatais de Saúde



51,7 milhões
Aproximadamente 25%

Estado do Rio de Janeiro

6º Congresso Paranaense de Saúde Pública/Coletiva

8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de Relatos de Experiências em Saúde

7º Prêmio Inova Saúde Paraná

FUNDAÇÃO
SAÚDE

Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Lei complementar nº 118/2007

Lei Estadual nº 5.164/2007

Decreto Estadual nº

43.214/2011

POP. 17.366.189

35 Unidades de Saúde

Atendimentos*

(1º QUA/2022)

3,9 milhões



PREFEITURA DE
MARICÁ

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE
DE MARICÁ – FEMAR

Lei Municipal nº 3.092, de 15 de
dezembro de 2021

Lei Complementar nº 349/2021

Decreto Municipal nº 815, de 15
de fevereiro de 2022



FeSaúde
NITERÓI

Lei Municipal nº 3.133, de 13 de abril de 2015

Decreto Municipal nº 13.323/2019

Atenção Primária à Saúde (PMF)

Atenção Psicossocial (15 unidades da RAPS)

REFERÊNCIAS

- PAES, Eduardo Sabo; Fundações: origem e evolução histórica, Revista de Informação Legislativa; Brasília a. 35 n. 140 out./dez. 1998.
- P. BRESSER, Luiz Carlos; A Reforma do Estado dos anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle, caderno 1, MARE - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, Brasília - DF / 1997

CIÊNCIA & DEMOCRACIA CIÊNCIA & DEMOCRACIA
DEMOCRACIA SAÚDE, DEMOCRACIA SAÚDE,
CIÊNCIA & DEMOCRACIA CIÊNCIA & DEMOCRACIA



**6º Congresso Paranaense de
Saúde Pública/Coletiva**

14 A 16 JULHO 2022

**8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de
Relatos de Experiências em Saúde**
7º Prêmio Inova Saúde Paraná



Obrigado



João Henrique Marques

Presidente da ANFES

Assessor I da Diretoria de Planejamento e Gestão - FSERJ


FSERJ


Av. Padre Leonel Franca, 248, Sala 105/DIRPG - Gávea


Rio de Janeiro - RJ - CEP 22451-000

Telefone: (21) 2334-5010 – R 1503

 joao-marques-40973b112

 presidencia@anfes.org.br
joao.marques@fs.rj.gov.br

 (21) 99922-5924

 www.youtube.com/c/NCEPEPFundacaoSaude

6º Congresso Paranaense de Saúde Pública/Coletiva

8ª Mostra Paranaense de Pesquisas e de Relatos de Experiências em Saúde

7º Prêmio Inova Saúde Paraná

IMPORTANTE

Os **certificados** estarão disponíveis no site do congresso a partir da data a ser divulgada no site e nas redes sociais do INESCO.



SCANEIE O QR-CODE e acesse o site do Congresso



PROMOÇÃO



PATROCÍNIO DIAMANTE



PATROCÍNIO OURO

PATROCÍNIO PRATA

PATROCÍNIO BRONZE



APOIO

